

**ANÁLISE DO REPASSE CONSTITUCIONAL DO ICMS AOS MUNICÍPIOS: O
CASO DO ICMS ESPORTIVO DE MINAS GERAIS - PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS E RECURSOS REPASSADOS**

Antônio Eduardo Viana Miranda¹

Marcel Romani Barbosa²

Thiago Souza Santana³

RESUMO

Instituído pela Lei Estadual 18.030/2009, o esporte é um dos critérios de repasse de recursos do ICMS aos municípios de Minas Gerais. O objetivo deste artigo é analisar a participação dos municípios no ICMS Esportivo, o qual os municípios pontuam de acordo com as atividades esportivas que realizam, desde a entrada em vigor da referida Lei. Após discussão sobre políticas públicas de esporte e legislação do ICMS Esportivo, verificou-se que a cada ano o aumento do número de participantes é superior ao aumento dos recursos repassados, e os cinco municípios com melhor colocação tem se aproximado continuamente da pontuação máxima permitida pelo instrumento. Por fim, sugere-se que seja ampliado o montante de recursos destinados ao ICMS Esportivo.

PALAVRAS CHAVE: ICMS ESPORTIVO. REPASSE DE RECURSOS. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

¹ Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental no Governo de Minas Gerais, graduado em Administração Pública na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro (FJP) em 2010. Bacharel em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro. Bacharel em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais.

² Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental no Governo de Minas Gerais, graduado em Administração Pública na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro (FJP) em 2009 e com MBA em Finanças Corporativas pela Universidade Gama Filho.

³ Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental no Governo de Minas Gerais, graduado em Administração Pública na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro (FJP) em 2011 e pós-graduado em Gerenciamento de Projetos pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-MG).

INTRODUÇÃO

O esporte constitui-se tema que a cada dia, ganha mais espaço na agenda de política públicas dos Estados do mundo inteiro. O governo federal, estados e municípios brasileiros reconhecem os benefícios individuais, sociais e econômicos advindos da prática esportiva, por isso tem se esforçado para promover o esporte na população.

Em Minas Gerais, a Lei 18.030/2009 instituiu o esporte como um dos critérios para repasse da cota pertencente aos municípios do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS). Este critério é chamado de ICMS Esportivo, o qual cada município recebe recursos de acordo com as atividades esportivas que realizou. Cabe à Secretaria de Estado de Turismo e Esportes de Minas Gerais apurar e divulgar anualmente relatório com o índice de esportes de cada município, a fim de definir quanto do montante deste critério cada cidade receberá.

Trata-se de política pública recente, porém seus resultados já são passíveis de análise. Assim sendo, o problema de pesquisa deste artigo é: como tem sido a participação dos municípios mineiros no ICMS Esportivo?

Objetiva-se analisar a participação dos municípios no ICMS Esportivo desde a entrada em vigor da Lei 18.030/2009. Especificamente, após breve conceituação de políticas públicas de esporte e apresentação da legislação sobre o ICMS Esportivo, pretende-se verificar o número de participantes e o total de recursos recebidos pelos municípios ao longo dos anos, e analisar a pontuação dos cinco municípios com melhor colocação nos relatórios do ICMS Esportivo.

Por fim, é feita uma análise crítica dos resultados, ponderando se a Lei 18.030/2009 trouxe efeitos positivos para o esporte, no sentido de estimular a prática esportiva nos municípios, e identificando eventuais lacunas e possibilidades para o ICMS Esportivo.

1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE

Höfling (2001) afirma que políticas públicas são a ação do Estado, “[...]é o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade.” Para a autora não é somente o Estado (através da burocracia pública e organismos estatais) o ator que concebe e implementa políticas públicas. Ele detém responsabilidade ímpar na sua implementação e manutenção, a partir, porém, de processo decisório que inclui outros atores, diferentes agentes e organismos da sociedade, além dos órgãos públicos diretamente relacionados ao objeto da política. “Políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais”. (HÖFLING, 2001).

Rua (apud SPOSITO; CARRANO, 2003) salienta que as políticas públicas são as ações e decisões realizadas para a resolução de problemas políticos. Tais problemas são o oposto da expressão “estado de coisas”. Dessa maneira, alguns processos de natureza social deixam de ser “estado de coisas” quando se tornam problemas de natureza política e entram em pauta na agenda pública.

Böhme (2003) afirma que a palavra esporte vem do termo inglês *sport*, em um primeiro momento esta palavra significava passatempo, jogo. Enfim, era uma abreviação de *disport* (divertimento), originada do termo francês *desport*, cuja raiz está no latim popular: *deportare*, significando se divertir. Porém, dado os diversos entendimentos do conceito de esporte nas diversas culturas, e a amplitude de seu significado na linguagem popular, não é possível uma delimitação precisa do conceito de esporte.

O esporte, com a promulgação da Constituição Federal de 1988(CF/88) é estabelecido como direito social, entendendo-o como construção humana, como produto da atividade humana (CASTELLANI FILHO, 2008).

Em seu Art. 217, a CF/88 estabelece o esporte como um direito social, ao estabelecer que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais como direito de cada um[...]”.

Em estudo anterior à CF/88, Manhães (1986) destaca que a legislação esportiva e conseqüente ação do Estado nessa área tem suas origens à época do Estado Novo. Relata que a ação do Estado, por meio do Conselho Nacional de Desportos (CND), era bastante centralizadora e permitia pouca autonomia. Muita

ênfase era dada ao desporto de rendimento, o qual se baseava na estrutura clubística. Além disso, diz que atletas brasileiros eram transformados em heróis, e que é preciso admirá-los e deixar de cultuá-los. Por fim, propõe que cabe à “Nova República” reorganizar o esporte, por meio da livre prática e organização esportiva, valorizando o esporte de participação e garantindo o a prática esportiva como direito de todo cidadão.

Esse direito foi consagrado com a CF/88. Castellani Filho (2008) destaca que o caráter intervencionista e conservador do Estado permanece até a década de 90, até que nesse período, sob a lógica do neoliberalismo, o esporte é submetido ao mercado e o Estado sai de cena. Foi fortalecida a idéia de que a base organizativa deve se dar por entidades de personalidade jurídica de direito privado. Esta, que apesar de ser sustentada com recursos públicos, não admite intervenção estatal.

Esse panorama permanece até 2003, quando o governo estrutura administrativamente o esporte numa outra lógica. É criado, pela primeira vez um ministério exclusivo para o esporte. Esperava-se que houvesse mudança de comportamento, pelo reconhecimento do esporte como direito social. Porém, o que se viu foi a priorização do esporte de rendimento, por meio de incentivos como “Lei Piva”, “Lei de incentivo fiscal”, “Timemania”, com o próprio orçamento do Ministério quase todo voltado ao esporte de rendimento. Ações em outras manifestações esportivas estão sendo feitas, porém com muito menos recursos. (CASTELLANI FILHO, 2008).

Castellani Filho (2008) destaca a realização de Conferências Nacionais do Esporte, onde foi trazido o debate em torno da configuração de um “Sistema Nacional de Esporte e Lazer”, quando foi lembrada a existência do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Nacional de Educação.

A construção de um Sistema Nacional de Esporte e Lazer implica, inicialmente, na definição de quais são e serão seus agentes, bem como na definição de suas responsabilidades e competências. Implica também, no debate e na decisão sobre qual o conceito de gestão que deve prevalecer no Sistema: um conceito de gestão que permita o controle social, a participação popular, ou um conceito de gestão centralizador, autoritário, conservador- do tipo que já nos acostumamos a encontrar no esporte?

O arcabouço legal da política de desporto é retratado pela Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé. O artigo 3º, da Lei Pelé, que trata das manifestações do desporto, reconhece as seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

A Constituição Federal dispõe, também sobre como devem ser aplicados os recursos do esporte, no art. 217, inciso II: “a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento”.

Também a Constituição Estadual de Minas Gerais (CE/89), trata do esporte.; Em seu art. 218: “o Estado garantirá, por intermédio da rede oficial de ensino e em colaboração com entidades desportivas, a promoção, o estímulo, a orientação e o apoio à prática e difusão da educação física e do desporto, formal e não formal”. A Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 10, estabelece o desporto como competência do Estado de Minas Gerais.

2 O ICMS ESPORTIVO

A Constituição Federal de 1988 institui e define competências sobre os tributos. O Artigo 155 da CF/88 estabelece que o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte

interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) é de competência dos Estados e do Distrito Federal.

Já o Art. 158 da CF/88 estabelece os impostos pertencentes aos municípios. O inciso IV determina que são dos municípios “vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.”

Estas parcelas de receita devem observar os seguintes critérios:

- I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
- II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal. (BRASIL, 1988).

No Estado de Minas Gerais, a Lei 18.030/2009 dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, conforme os dezoito critérios e percentuais definidos na TABELA 1. Desde o ano de 2011, o repasse do ICMS Esportivo corresponde a 0,1% da parcela da receita do ICMS destinada aos municípios.

TABELA 1- Critérios de distribuição do ICMS no Estado de Minas Gerais e seus respectivos percentuais por exercício - 2009-2011

| Critérios de distribuição | Percentuais/exercício | | |
|--|-----------------------|-------|------------------|
| | 2009 | 2010 | a partir de 2011 |
| VAF (art. 1º, I) | 79,68 | 79,68 | 75 |
| Área geográfica (art.1º, II) | 1 | 1 | 1 |
| População (art. 1º, III) | 2,71 | 2,71 | 2,7 |
| População dos 50 Municípios mais populosos (art. 1º, IV) | 2 | 2 | 2 |
| Educação (art. 1º, V) | 2 | 2 | 2 |
| Produção de alimentos (art. 1º, VI) | 1 | 1 | 1 |
| Patrimônio cultural (art. 1º, VII) | 1 | 1 | 1 |
| Meio ambiente (art. 1º, VIII) | 1 | 1 | 1,1 |
| Saúde (art. 1º, IX) | 2 | 2 | 2 |
| Receita própria (art. 1º, X) | 2 | 2 | 1,9 |
| Cota mínima (art. 1º, XI) | 5,5 | 5,5 | 5,5 |
| Municípios mineradores (art. 1º, XII) | 0,11 | 0,11 | 0,01 |

| Critérios de distribuição | Percentuais/exercício | | |
|---|-----------------------|------|------------------|
| | 2009 | 2010 | a partir de 2011 |
| Recursos hídricos (art. 1º, XIII) | 0 | 0 | 0,25 |
| Municípios sede de estabelecimentos penitenciários (art. 1º, XIV) | 0 | 0 | 0,1 |
| Esportes (art. 1º, XV) | 0 | 0 | 0,1 |
| Turismo (art. 1º, XVI) | 0 | 0 | 0,1 |
| ICMS solidário (art. 1º, XVII) | 0 | 0 | 4,14 |
| Mínimo "per capita" (art. 1º, XVIII) | 0 | 0 | 0,1 |
| Total | 100 | 100 | 100 |

Fonte: Lei nº18.030/2009, anexo I

Conforme a Lei, somente participam do ICMS Esportivo, os municípios que instalarem e mantiverem em funcionamento o Conselho Municipal de Esportes, nos termos da legislação complementar.

O Conselho é um órgão colegiado de caráter consultivo e/ou deliberativo que busca contribuir para a melhor prestação de serviços à sociedade, se tornando “simultaneamente canal democrático de relação entre o Estado e a Sociedade e instância de controle social sobre os governos”. (GOMES, 2003).

Este tipo de órgão corresponde a uma esfera de representação de interesses e mediação de conflitos, articulado com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos esportivos para toda a população, auxiliando na organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal. Nesse sentido, constitui importante instrumento à disposição da sociedade para o exercício do controle social sobre as políticas públicas (GOMES, 2003).

O cálculo do repasse do ICMS Esportivo aos municípios é dado pela fórmula do Índice de Esportes – IE, apresentado no anexo V da Lei 18.030/2009:

$$\text{Índice de Esportes (IE)} = \frac{\Sigma (N \times P \times NM \times NA)}{\Sigma MB}$$

As variáveis que compõem a fórmula do IE possuem os seguintes significados:

- a) IE = Índice de Esportes do Município;
- b) N = nota da atividade esportiva desenvolvida pelo Município;
- c) P = peso da receita corrente líquida per capita;
- d) NM = número de modalidades esportivas de que o Município participa em cada atividade esportiva;
- e) NA = número de atletas participantes em cada atividade esportiva;
- f) MB = somatório das notas de todos os Municípios beneficiados.

A nota da atividade esportiva é dada pela realização das atividades esportivas definidas no Anexo V da Lei 18.030/2009 (TABELA 2).

TABELA 2- Pesos atribuídos às Atividades Esportivas na Lei 18.030/2009

| Atividade Esportiva | Sigla | Nota |
|--|-------|------|
| Projetos Sócio-Educacionais | PSE | 0,5 |
| Esporte para Pessoas com Deficiência | EPD | 1,0 |
| Jogos Escolares Municipais | JEM | 1,0 |
| Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais | JEMG | 1,0 |
| Minas Olímpica Jogos Interior de Minas Gerais | JIMI | 0,5 |
| Atividades Futebol Amador | AFA | 0,5 |
| Esporte Terceira Idade | ETI | 1,0 |
| Atividades de Lazer | AL | 0,5 |
| Qualificação Agente Esportivo | QAE | 1,0 |
| Xadrez na Escola | XE | 0,5 |
| Academia na Escola | AE | 0,5 |
| Outros Programas/Projetos | PP | 1,5 |
| Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo | IREE | 0,5 |

Fonte: Adaptado da Lei nº18.030/09

A tabela com as faixas da receita líquida per capita dos municípios é fornecida a cada ano pela Fundação João Pinheiro. O peso da receita líquida per capita dos municípios varia de 1 a 10, nos termos da Lei 18.030/2009.

O cálculo do peso das modalidades é dado pela legislação complementar do ICMS Esportivo, que é regulamentado pelo Decreto 45.393/2010. A Resolução SEEJ 58/2010 definia o peso das modalidades (TABELA 3). Este peso, depois foi alterado pela Resolução SEEJ 13/2013, mas os efeitos desta última Resolução não são objetos deste estudo, tendo em vista que seus efeitos ainda não são conhecidos.

TABELA 3- Pontuação de Modalidades Esportivas

| Número de modalidades | Nota |
|-------------------------|-----------|
| 1 modalidade | NM = 1 |
| 2 modalidades | NM = 1,25 |
| 3 modalidades | NM = 1,50 |
| 4 modalidades | NM = 1,75 |
| 5 modalidades | NM = 2,00 |
| 6 a 8 modalidades | NM = 2,25 |
| 9 a 12 modalidades | NM = 2,50 |
| 13 a 20 modalidades | NM = 2,75 |
| acima de 20 modalidades | NM = 3,00 |

Fonte: Adaptado da Resolução SEEJ nº 58 /2010

Da mesma forma, a Resolução SEEJ 58/2010 também definia o peso para pontuação do número de atletas (TABELA 4), que também foi alterado pela Resolução SEEJ 13/2013.

TABELA 4- Pontuação de número de atletas

| Número de atletas | Pontuação NA |
|---------------------|--------------|
| 1 a 50 atletas | 1 |
| 5 a 100 atletas | 2 |
| 100 a 200 atletas | 3 |
| 200 a 300 atletas | 4 |
| mais de 300 atletas | 5 |

Fonte: Adaptado da Resolução SEEJ nº 58 /2010

Cabe à Resolução do ICMS Esportivo dispor sobre os procedimentos destinados à apuração dos dados constitutivos do índice de esportes do município e estabelecer normas para a habilitação dos municípios, prevendo os termos e prazos para apresentação das informações e documentação necessárias.

A cada ano, a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes apura a pontuação dos municípios que comprovaram regular atividade do Conselho Municipal de

Esportes. Ao final, a Secretaria divulga relatório com as informações do IE, que servirão de base para repasse dos recursos.

A Secretaria avalia todas as atividades esportivas realizadas pelo município no período de um ano que se inicia no dia 1 de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro, chamado de ano-base. A análise destas informações é feita no ano seguinte ao ano base e o repasse dos recursos é feito semanalmente, dois anos após o ano base. Assim, a análise do ano base 2009 foi feita no ano de 2010, já o repasse dos recursos ocorreu ao longo de 2011.

Cabe aos municípios comprovarem atividade do Conselho Municipal de Esportes e informarem e comprovarem as atividades esportivas realizadas no ano-base, nos termos, formas e prazos da Resolução.

3 RESULTADOS

Para atingir o primeiro objetivo específico: verificar o número de participantes e o total de recursos recebidos pelos municípios ao longo dos anos, foram analisados os dados dos municípios participantes, obtidos pelos Relatórios de Indicadores Esportivos do ICMS Solidário Critério “Esportes” relativos aos anos base de 2009 a 2013; e também dados da Fundação João Pinheiro sobre os recursos repassados aos municípios.

O número de municípios que participam do ICMS esportivo aumenta a cada ano. No primeiro ano (ano base 2009), 94 municípios pontuaram no ICMS Esportivo, no segundo ano, já foram 198 os municípios que obtiveram pontuação, um aumento de 110,6%. Nos três anos seguintes a média de aumento do número de participantes foi de 24,40%, sendo 379 municípios participantes no ano base 2013 (TABELA 5).

TABELA 5- Municípios participantes do ICMS Esportivo por ano base

| Ano base | Municípios participantes | Varição (em relação ao ano anterior) |
|----------|--------------------------|--------------------------------------|
| 2009 | 94 | |
| 2010 | 198 | 110,6% |
| 2011 | 250 | 26,3% |
| 2012 | 286 | 14,4% |
| 2013 | 379 | 32,5% |

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados dos Relatórios de Indicadores Esportivos do ICMS Solidário Critério Esportes de 2009 a 2013

A Lei 18.030/09 determina que 0,1% do valor do ICMS destinado aos municípios deve ser repassado pelo ICMS Esportivo. No ano de 2011 foram repassados R\$ 6.007.052,32, relativos ao ano base 2009. Em 2012, relativos ao ano base 2010, foram R\$ 6.517.645,86 e em 2013, relativos ao ano base 2011 foram R\$ 7.400.401,39. Nota-se que o montante do ICMS Esportivo aumentou a cada ano, devido ao aumento da arrecadação do ICMS do Estado de Minas Gerais, a uma média de 11% por ano (TABELA 6).

Para este estudo não foram considerados os valores repassados relativos ao ano base 2012 e 2013, já que os valores do ano base 2012 ainda estão sendo distribuídos ao longo deste ano de 2014 e os do ano base 2013 serão repassados ao longo do ano de 2015. De modo que será necessário outro estudo para analisar os efeitos provocados pelas mudanças na pontuação da Resolução SEEJ 13/2013, que afetou os dois últimos relatórios.

TABELA 6- Valores repassados aos municípios relativos ao ano base

| Ano base | Valores repassados | Variação (em relação ao ano anterior) |
|----------|--------------------|---------------------------------------|
| 2009 | R\$6.007.052,32 | |
| 2010 | R\$ 6.517.645,86 | 8,5% |
| 2011 | R\$ 7.400.401,39 | 13,5% |

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Fundação João Pinheiro

A TABELA 7 mostra que a média dos valores recebidos pelos municípios diminui a cada ano, a média do ano base 2009 foi de R\$ 63.904,81 por município, já no ano base 2011 a média foi de R\$ 29.601,61 por município. Este valor é 53,68% menor do que a média do primeiro ano. Isto ocorreu porque o aumento do número de municípios participantes por ano foi muito maior que o aumento dos valores repassados por ano.

TABELA 7- Valores médios recebidos por município e ano base

| Ano base | Média por município | Variação (em relação ao ano anterior) |
|----------|---------------------|---------------------------------------|
| 2009 | R\$ 63.904,81 | |
| 2010 | R\$ 32.917,40 | -48,5% |
| 2011 | R\$ 29.601,61 | -10,1% |

Fonte: Elaboração própria

Para o segundo objetivo específico: analisar a pontuação dos cinco municípios com melhor colocação nos relatórios do ICMS Esportivo, primeiramente é calculado a pontuação máxima que os municípios podem obter, a seguir é comparado o valor obtido com a pontuação máxima. Foram analisados os dados Relatórios de Indicadores Esportivos do ICMS Solidário Critério “Esportes” relativos aos anos base de 2009 a 2011, estes sob a vigência da Resolução 58/2010.

A pontuação máxima que um município com receita corrente líquida per capitana faixa 1 pode obter é 140 pontos. A TABELA 8 informa o máximo de pontos por atividade esportiva, nos termos da Lei 18.030/2019, Decreto 45.393/2010 e Resolução SEEJ 58/2010. A pontuação de modalidades para as atividades “Atividades de futebol amador” e “Xadrez na Escola” é 1, já que somente é possível realizar uma modalidade esportivas nestas atividades, futebol de campo e xadrez, respectivamente.

TABELA 8- Pontuação máxima para município com receita corrente líquida per capita na faixa 1 nos termos da Resolução SEEJ 58/2010

| Atividade Esportiva | Nota da atividade | Pontuação de atletas | Pontuação de modalidades | Peso da receita corrente líquida per capita | Total |
|--|-------------------|----------------------|--------------------------|---|-------|
| Programas Sócio Educacionais | 0,5 | 5 | 3 | 1 | 7,5 |
| Esporte para Pessoas com Deficiência | 1 | 5 | 3 | 1 | 15 |
| Jogos Escolares Municipais | 1 | 5 | 3 | 1 | 15 |
| Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais | 1 | 5 | 3 | 1 | 15 |
| Minas Olímpica Jogos de Minas Gerais | 0,5 | 5 | 3 | 1 | 7,5 |
| Atividades de futebol amador | 0,5 | 5 | 1 | 1 | 2,5 |
| Esporte Terceira Idade | 1 | 5 | 3 | 1 | 15 |
| Atividades de Lazer | 0,5 | 5 | 3 | 1 | 7,5 |
| Qualificação Agente Esportivo | 1 | 5 | 3 | 1 | 15 |
| Xadrez na Escola | 0,5 | 5 | 1 | 1 | 2,5 |
| Academia na Escola | 0,5 | 5 | 3 | 1 | 7,5 |

| Atividade Esportiva | Nota da atividade | Pontuação de atletas | Pontuação de modalidades | Peso da receita corrente líquida per capita | Total |
|---|-------------------|----------------------|--------------------------|---|-------|
| Outros Programas/ Projetos | 1,5 | 5 | 3 | 1 | 22,5 |
| Construção ou Reforma de Instalação/ Aquisição e disponibilização de equipamento esportivo. | 0,5 | 5 | 3 | 1 | 7,5 |
| Índice de Esportes | | | | | 140 |

Fonte: Elaboração própria

A TABELA 9 informa a pontuação máxima para todas as faixas de receita corrente líquida per capita, aplicando a mesma metodologia de cálculo demonstrada feito na TABELA 8.

TABELA 9- Pontuação máxima faixa de receita corrente líquida per capita nos termos da Resolução SEEJ 58/2010

| Receita corrente líquida per capita | Pontuação máxima |
|-------------------------------------|------------------|
| 1 | 140 |
| 2 | 280 |
| 3 | 420 |
| 4 | 560 |
| 5 | 700 |
| 6 | 840 |
| 7 | 980 |
| 8 | 1120 |
| 9 | 1260 |
| 10 | 1400 |

Fonte: Elaboração própria

No ano base 2009, a pontuação da receita líquida per capita dos cinco primeiros variou de 6 a 10. Para estes municípios, a soma da pontuação máxima é 5460 pontos, no entanto a soma da pontuação obtida é 2128,75 pontos. Aproveitamento de 38,99%, em relação a pontuação máxima (TABELA 10).

TABELA 10- Pontuação dos cinco primeiros colocados do ICMS Esportivo ano base 2009 e aproveitamento em relação à pontuação máxima

| Colocação | Município | Pontuação Obtida | RCL | Pontuação máxima | Aproveitamento |
|-----------|--------------|------------------|-----|------------------|----------------|
| 1 | Uberlândia | 576,75 | 6 | 840 | 68,66% |
| 2 | Cataguases | 457 | 8 | 1120 | 40,80% |
| 3 | Ribeirão das | 382,5 | 10 | 1400 | 27,32% |

| Colocação | Município | Pontuação Obtida | RCL | Pontuação máxima | Aproveitamento |
|-----------|-----------|------------------|-----|------------------|----------------|
| | Neves | | | | |
| 4 | Arcos | 367,5 | 7 | 980 | 37,50% |
| 5 | Guaxupé | 345 | 8 | 1120 | 30,80% |
| Total | | 2128,75 | | 5460 | 38,99% |

Fonte: Elaboração própria

No ano base 2009, o município de maior pontuação-Uberlândia fez 576,75 pontos, já no ano base 2010, Uberlândia manteve a melhor colocação com 657,75. Como a receita líquida per capita manteve-se inalterada, observa-se que este município melhorou seu aproveitamento em relação ao ano anterior. De maneira geral, a TABELA 11 mostra que o aproveitamento dos cinco primeiros colocados, com RCL entre 6 e 9, melhorou em relação ao ano anterior, passando de 38,99% para 48,80% no ano base 2010.

TABELA 11- Pontuação dos cinco primeiros colocados do ICMS Esportivo ano base 2010 e aproveitamento em relação à pontuação máxima

| Colocação | Município | Pontuação Obtida | RCL | Pontuação máxima | Aproveitamento |
|-----------|------------------------|------------------|-----|------------------|----------------|
| 1 | Uberlândia | 657,75 | 6 | 840 | 78,30% |
| 2 | Elói Mendes | 519,75 | 7 | 980 | 53,04% |
| 3 | Ubá | 517,5 | 9 | 1260 | 41,07% |
| 4 | São Gonçalo do Sapucaí | 492,75 | 9 | 1260 | 39,11% |
| 5 | Guaxupé | 477 | 8 | 1120 | 42,59% |
| Total | | 2664,75 | | 5460 | 48,80% |

Fonte: Elaboração própria

No ano base 2011 o município de Campo Belo, primeiro colocado obteve 708 pontos, maior pontuação para um primeiro colocado observado, porém a RCL deste município é 8, assim seu aproveitamento de 63,21% é inferior ao de Uberlândia no ano anterior (78,30%). No entanto, ao se analisar os 5 primeiros lugares do ano base 2011, o aproveitamento é maior que nos dois anos anteriores: 53,15% (TABELA 12). A faixa de receita líquida per capita dos cinco primeiros colocados ficou entre 8 e 9.

TABELA 12- Pontuação dos cinco primeiros colocados do ICMS Esportivo ano base 2011 e aproveitamento em relação à pontuação máxima

| Colocação | Município | Pontuação Obtida | RCL | Pontuação máxima | Aproveitamento |
|-----------|------------|------------------|-----|------------------|----------------|
| 1 | Campo Belo | 708 | 8 | 1120 | 63,21% |
| 2 | Diamantina | 678,375 | 9 | 1260 | 53,84% |
| 3 | Passos | 613,125 | 9 | 1260 | 48,66% |
| 4 | Cataguases | 613 | 8 | 1120 | 54,73% |
| 5 | Ubá | 587,25 | 9 | 1260 | 46,61% |
| Total | | 3199,75 | | 6020 | 53,15% |

Fonte: Elaboração própria

A melhoria no aproveitamento dos municípios pode indicar que, ao longo dos anos, ampliou-se a oferta de atividades esportivas, modalidades esportivas e/ou atletas atendidos nas cidades mineiras. É necessário investigar se a melhoria da pontuação se deve ao aumento da oferta de esportes à população e/ou melhoria na gestão de documentos dos municípios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a instituição do ICMS Esportivo, pela Lei 18.030/2009, e dado o compromisso constitucional do poder público para com o esporte, objetivo deste artigo foi analisar a participação dos municípios no ICMS Esportivo desde a entrada em vigor da referida Lei.

Nota-se que o número de municípios participantes aumenta a cada ano e o montante total do ICMS Esportivo repassado a estas cidades também. No entanto, o aumento do número de participantes é muito maior que o aumento dos recursos do ICMS Esportivo. Assim, o valor médio repassado a cada município diminui a cada ano.

Os municípios também melhoraram o aproveitamento na obtenção de pontos do ICMS Esportivo ao longo dos anos, em comparação ao máximo que poderiam atingir. No entanto, é preciso entender se o aumento de pontos foi provocado pela melhor comprovação das atividades esportivas realizadas no município, e/ou ampliação da oferta de esportes. De qualquer maneira, estes dados comprovam

efeitos positivos do ICMS Esportivo, seja para gestão do esporte e/ou realização de mais atividades esportivas.

Diante desse cenário, nota-se que mais municípios estão participando e aqueles que participam pontuam cada vez melhor no ICMS Esportivo, no entanto os recursos repassados por este critério diminui a cada ano. Isto pode levar a uma saturação do instrumento, onde os municípios preferem não participar ou se empenhar no ICMS Esportivo, por considerar que os recursos financeiros recebidos são pequenos.

Por fim, uma alternativa para aumentar o número de municípios participantes e a oferta de esporte aos cidadãos das cidades mineiras, é revisar a Lei 18.030/2009, a fim de aumentar o percentual de recursos repassados pelo ICMS Esportivo, que atualmente é de 0,1%.

REFERÊNCIAS

- BÖHME, Maria Tereza. Silveira. Relações entre aptidão física, esporte e treinamento esportivo. **Revista Brasileira de Ciência e Movimento**. v. 11, n. 3, p. 97-104, 2003. Disponível em: <http://www.ricardosaldanha.com.br/wp-content/uploads/2008/04/relacoes-entre-apt-fisi-esporte-e-trein-esportivo-bohme-2003.pdf>. Acesso em: 06/ 2014.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 06/ 2014.
- BRASIL. Lei nº 9 615 de 24 de maio de 1998. Brasília, 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 06/ 2014.
- CASTELLANI FILHO, Lino. O Estado Brasileiro e os direitos sociais: o esporte. In: DAMASCENO, Luciano Galvão; GARCIA, Carla Cristina; HÚNGARO, Edson Marcelo, (Org.). **Estado, política e emancipação humana: lazer, educação, esporte e saúde como direitos sociais**. Santo André, SP: Alpharrabio, 2008.
- GOMES, Eduardo Granha M. **Conselhos gestores de Políticas Públicas: Democracia, controle social e instituições**. p.110. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo). São Paulo: EAESP/FGV, 2003.
- HÖFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais**. Cad. CEDES, Campinas, v. 21, n. 55, 2001. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-32622001000300003&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 06/ 2014.

MANHÃES, Eduardo Dias. **Política de esportes no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

MINAS GERAIS. Constituição (1989). **Constituição Estadual do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <http://www.almg.gov.br>. Acesso 06/ 2014.

MINAS GERAIS. **Lei nº 18.030 de 12 de janeiro de 2009**. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Disponível em <http://www.almg.gov.br>. Acesso em 06/ 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto 45.393 de 9 de junho de 2010**. Regulamenta o critério “esportes” estabelecido na Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. Disponível em: <http://esportes.mg.gov.br/esportes/icms-solidario-criterio-esportes>. Acesso 06/ 2014.

MINAS GERAIS. **Resolução SEEJ 58/2010 de 9 de junho de 2010**. Dispõe sobre o critério Esportes do ICMS Solidário, estabelecido na Lei 18.030/2009 e no Decreto 45.393, de 9 de junho de 2010. Disponível em: <http://esportes.mg.gov.br/esportes/icms-solidario-criterio-esportes>. Acesso em 06/2014.

MINAS GERAIS. **Resolução SEEJ 13/2013 de 7 de março de 2013**. Dispõe sobre o critério Esportes do ICMS Solidário, estabelecido na Lei 18.030/2009 e no Decreto 45.393, de 9 de junho de 2010. Disponível em: <http://esportes.mg.gov.br/esportes/icms-solidario-criterio-esportes>. Acesso em 06/ 2014.

MINAS GERAIS. **Fundação João Pinheiro**. Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <<http://www.esportes.mg.gov.br>>. 06/ 2014.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Estado de Turismo e Esportes**. Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <<http://www.esportes.mg.gov.br>>. Acesso em 06/ 2014.

MINAS GERAIS. **Relatório de Indicadores Esportivos do ICMS Solidário Critério Esportes relativo a 2009**. Disponível em: <http://esportes.mg.gov.br/esportes/icms-solidario-criterio-esportes>. Acesso em 07/ 2014.

MINAS GERAIS. **Relatório de Indicadores Esportivos do ICMS Solidário Critério Esportes relativo a 2010**. Disponível em: <http://esportes.mg.gov.br/esportes/icms-solidario-criterio-esportes>. Acesso em 07/2014.

MINAS GERAIS. **Relatório de Indicadores Esportivos do ICMS Solidário Critério Esportes relativo a 2011**. Disponível em: <http://esportes.mg.gov.br/esportes/icms-solidario-criterio-esportes>. Acesso em 07/2014.

MINAS GERAIS. **Relatório de Indicadores Esportivos do ICMS Solidário Critério Esportes relativo a 2012**. Disponível em: <http://esportes.mg.gov.br/esportes/icms-solidario-criterio-esportes>. Acesso em 07/2014.

MINAS GERAIS. **Relatório de Indicadores Esportivos do ICMS Solidário Critério Esportes relativo a 2013**. Disponível em: <http://esportes.mg.gov.br/esportes/icms-solidario-criterio-esportes>. Acesso em 07/2014.

SPOSITO, Marília Pontes; CARRANO, Paulo César Rodrigues. Juventude e políticas públicas no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro, n.24, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782003000300003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 06/2014.